

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO - SC  
À COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N°  
004/2017**

**ALEX WILLIAN HOPPE**, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial, matrícula AARC 285, portadora do documento de identidade RG 4.439.110, inscrita no CPF sob o n° 043.915.679-38, com sede profissional na Rua Alberto Tokarski, n° 11, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89460-000, vem, por meio desta, interpor:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°  
004/2017**

Com fulcro no Decreto 21.981/1932, Instrução Normativa 17/2013 e demais legislações, pelos fatos e fundamentos a seguir alegados.

## **I – DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de São Bernardino – SC lançou no dia 17/08/2017 o Edital de Tomada de Preços n° 004/2017, tendo por objeto o “Contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do Município de SÃO BERNARDINO - SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.”

Ocorre que a presente licitação não pode prosseguir, conforme se justifica a seguir.

De todo modo, tal exigência é incabível, tendo em vista que a profissão de leiloeiro é personalíssima da pessoa física, e ademais o Decreto que regulamenta a profissão de leiloeiro e outras legislações esparsas vedam o exercício de comércio por parte de leiloeiros oficiais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

Assim, tendo em vista a existência de expressa disposição legal, incabível a exigência de apresentação de CNPJ conforme item 6.1.1 do edital.

Por isso, para o bom andamento do leilão, a presente licitação deve ser anulada.

## II – DO DIREITO

O item “6.1.1” do Edital da Tomada de Preço 004/2017 exige que a empresa apresente, dentre outros documentos, “prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), compatível com as atividades especificadas no objeto do contrato social”.

Todavia, a exigência não encontra amparo legal, conforme se expõe a seguir.

Inicialmente, depreende-se da leitura do art. 26 da IN DREI 17/2013<sup>1</sup>, que somente pessoas físicas estão aptas ao exercício da profissão de leiloeiro. Isso porque os requisitos elencados em mencionado artigo, somente podem ser preenchidos por pessoa natural.

Ainda, o art. 36, II, da supracitada Instrução Normativa dispõe que: “Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro: [...] II - aquele que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome [...]”.

Não fosse isso, o Decreto 21.981/1932 que regulamenta a profissão de leiloeiro, em seu art. 36, “a”, 1º e 2º, versa que: “É proibido ao leiloeiro: a) sob pena de destituição: 1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome; 2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação; [...]”.

---

<sup>1</sup> BRASIL, Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013. **Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.** Disponível em: <http://drei.smpe.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas/titulo-menu/pasta-instrucoes-normativas-em-vigor-02-1/drei-17.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2016.



Desse modo, não há meio hábil para cumprir a exigência disposta no item “6.6.1” do Edital, uma vez que, conforme já exposto, o leiloeiro oficial é proibido de atuar na área comercial e empresarial, e, por consequência, não pode possuir CNPJ.

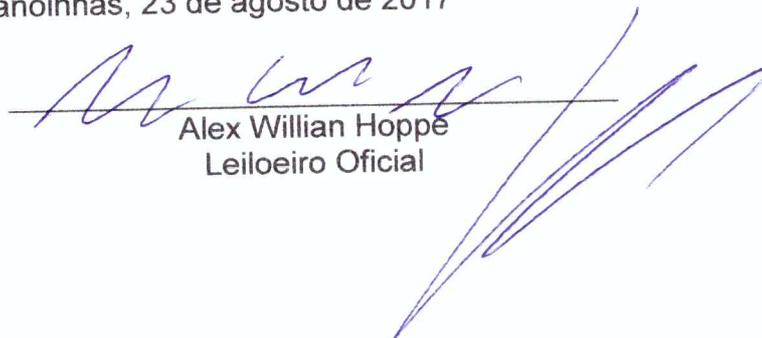
Ante aos fatos e fundamentos expostos nessa impugnação, faz-se necessário anular o credenciamento 004/2017, a fim de que a exigência constante no item “6.1.1” seja excluída do Edital.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Administração Municipal de São bernardino/SC, receba e julgue PROCEDENTE esta IMPUGNAÇÃO, afim de que, respeitando a legislação e argumentos elencados acima, ANULE o edital 004/2017, e, posto isto, realize licitação pública a fim de contratar leiloeiro público oficial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Canoinhas, 23 de agosto de 2017



Alex Willian Hoppe  
Leiloeiro Oficial